



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

214
L

Processo Administrativo nº 3226/2017

Pregão Presencial nº 76/2017

À Procuradoria Geral do Município

Trata-se de Pregão Presencial que tem por objeto o registro de preços de óleos lubrificantes, fluídos de freio, solução de uréia e graxa de chassi, para manutenção dos veículos da frota municipal.

A empresa PEFIL COMERCIAL LTDA encaminhou impugnação, e em que pese não ter cumprido as formalidades exigidas no instrumento convocatório para a peça impugnatória, segue manifestação:

"Não está sendo solicitado o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA para comercialização de óleos, graxas e baterias conforme IN 31/09 do IBAMA e Lei Federal nº 6.938/81."

Diante da impugnação, esta Pregoeira entrou em contato com a Secretaria de Meio Ambiente do município, o qual informou ser obrigatório o referido cadastro.

A falta de exigência de forma clara do referido documento no presente certame, não quer dizer que as participantes não estejam obrigadas a cumprirem os requisitos legais para o exercício de suas atividades e comércio destes produtos, vez que as mesmas deverão estar de acordo com as normas vigentes, e ainda, conforme descrito no item "III – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA" do Anexo I – Termo de Referência, especificamente no item 3.6, o qual diz: "Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias para o fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei".

Pelos motivos acima expostos, encaminho os autos para análise e decisão quanto a impugnação interposta, levando em consideração que a abertura encontra-se prevista para amanhã, 19 de outubro, às 8h30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

215
L

Pirassununga, 18 de outubro de 2017.

Rafaela C. Machnosck Martins

Pregoeira



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 3226 / 2017

Ao senhor Procurador-Geral do Município

Tratam os autos de certame licitatório na modalidade Pregão Presencial visando o *registro de preços de óleos lubrificantes, fluídos de freio, solução de uréia e graxa de chassi para manutenção dos veículos da frota municipal.*

Conforme manifestação da senhora Pregoeira às fls., 214-215, a empresa PEFIL COMERCIAL LTDA apresentou impugnação ao edital questionando que a omissão do edital em exigir da empresa licitante o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL NO IBAMA para a comercialização de óleos, graxas e baterias, cf. Instrução Normativa nº 31/09 do IBAMA e Lei Federal nº 6.938/81.

Informou a senhora Pregoeira que após contatar a Secretaria Municipal do Meio Ambiente lhe foi confirmada a obrigatoriedade do referido documento.

Aliás, o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no julgamento do processo TC – 011472.989.16-9 (em anexo) julgou regular a exigência de inscrição do licitante no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, documento reconhecido como indispensável para as empresas que exerçam atividades potencialmente poluidoras.

Embora o instrumento convocatório, como muito bem ponderado pela senhora Pregoeira, preveja em seu item 3.6 a obrigatoriedade da empresa vencedora *“obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias para o fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos previstos em lei”*, parece-me que diante das informações existentes nos autos mais recomendável a retificação do edital, a fim de que passe a exigir expressamente dos licitantes a apresentação do cadastro técnico federal do IBAMA, para fins de comercialização do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

223
L

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

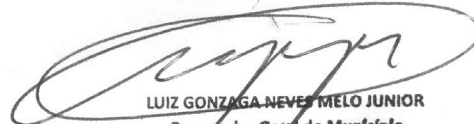
Em sendo homologado o presente parecer, deverá a Seção de Licitação promover a retificação do edital e às devidas intimações visando a regularização do ato administrativo.

Assim OPINO.

Pirassununga, 18 de outubro de 2017.

~~Caio Vinicius Peres e Silva~~
OAB/SP 214.257

*De acordo com este parecer. Retornem estes autos a Seção de Licitação para a regularização acima anotada. Intimamente
na, 18/10/17*


LUIZ GONZAGA NEVES MELO JUNIOR
Procurador Geral do Município
OAB-SP 56.184